

N.º 248-A

Artigo 1.º E o Governo autorizado a proceder à organização das forças navais que deverão constituir a marinha de guerra nacional, efectuando a aquisição do material que consta do mapa A, e autorizando as despesas propostas no mesmo mapa para melhoramentos.

Art. 2.º A armada portuguesa deverá ter o material para constituir uma esquadra de operações, defesa do pôrto de armamento, os navios para serviços de fiscalização e auxiliares, e serviço de soberania nas colónias, sendo a esquadra de operações inicialmente e pelo menos constituída por:

- a) 1.º Uma divisão couraçada, 3 couraçados;
- 2.º Uma divisão de exploradores, 3 exploradores;
- 3.º Três divisões de contra-torpedeiros, 9 contra-torpedeiros.

A defesa da base de operações será inicialmente constituída por:

- b) 1.º Três contra-torpedeiros divisionários, 3 contra-torpedeiros;
 - 2.º Três contra-torpedeiros esclarecedores, 3 contra-torpedeiros;
 - 3.º Duas divisões de submersíveis, 6 submersíveis.
- Os navios para serviços auxiliares serão:
- c) 1.º Um navio-apoio para submersíveis;
 - 2.º Dois rebocadores do alto mar;
 - 3.º Navio para serviço hidrográfico;
 - 4.º Três navios anexos às escolas práticas.
 - 5.º Os navios lança minas.

O serviço de soberania nas colónias em tempo de paz será exercido:

- d) 1.º Por cruzadores;
- 2.º Por navios que as circunstâncias de momento indicarem.

Art. 3.º Todos os elementos constitutivos das nossas forças navais que constam do mapa A, bem como as transformações e melhoramentos nele indicados, devem ser adquiridos e efectuados no prazo máximo de três anos, a contar da data em que fôr publicado o contrato.

Art. 4.º É o Governo autorizado a despender até a quantia de 38:000 contos de réis com a organização do material naval e a proceder aos trabalhos necessários que o habilitem a propor a reconstrução do arsenal.

Art. 5.º O Governo, por intermédio do Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, poderá, para os efeitos do artigo anterior, contrair empréstimos para cada uma das secções.

Art. 6.º O material a adquirir para a execução do programa naval poderá ser adjudicado a uma ou mais casas construtoras, conforme o Governo julgar conveniente, ficando com o livre direito de escolha e sem obrigação de justificar, perante as casas construtoras, o procedimento que adoptar.

Art. 7.º Feita a aprovação do presente decreto pelo Congresso, o Governo nomeará cinco membros duma comissão técnica para a aquisição do material de guerra que funcionará desde a data da nomeação até a entrega dos navios e a quem cumpre:

1.º Elaboração das condições a que se devem sujeitar as casas construtoras;

2.º Elaboração dos cadernos de encargos respeitantes a todo o material a adquirir, e proposta das modificações nos planos gerais provenientes da evolução do material;

3.º Elaboração do parecer sobre as propostas apresentadas, classificá-las e, depois de sancção governamental, fazer a adjudicação aos construtores escolhidos;

4.º Resolução de litígios que possam surgir entre os fiscais do Governo e os construtores;

5.º Elaboração dos pareceres sobre os relatórios parciais e gerais da entrega.

§ único. Esta comissão pode, para cumprimento do n.º 2.º deste artigo, ouvir os oficiais da armada que julgar conveniente e consultará as estâncias técnicas competentes.

Art. 8.º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta da seguinte forma:

1.º Cinco oficiais da armada nomeados pelo Ministro da Marinha;

2.º Quatro Deputados ou Senadores eleitos pela respectiva Câmara, oficiais de marinha;

3.º Os nove membros elegerão um secretário, sendo o presidente o oficial mais antigo;

4.º Para o serviço de escrita e expediente o presidente requisitará ao Ministro da Marinha o pessoal indispensável para tal serviço.

Art. 9.º As alterações que porventura se imponham no desenvolvimento da construção, podem ser sancionadas pelo Ministro da Marinha, mediante proposta dos fiscais do Governo e informação da comissão técnica, simplesmente do que diga respeito a detalhes que não modifiquem para menos as características defensivas, ofensivas e de velocidade dos navios.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

MAPA A

Enquadramento do material	Elementos constitutivos	Deslocamento aproximado — Toneladas	Protecção das obras mortas	Protecção das obras vivas	Disposição da artilharia	Calibres e números das peças	Munições por cada peça	Tubos para torpedos	Velo-cidade	Custo aproximado por unidade	Número de unidades	Custo global dos grupos	Características diversas	Raio de ação	Observações
Material de esquadra.	3 couraçados . .	21:500	Cinto couraçado e couraça de estabilidade entre as tórras extremas, e elevando-se acima e abaixo do nível da água 10 Cinto couraçado e couraça de estabilidade das tórras extremas à roda e ao cadaste 4/6 Monta-cargas das tórras até o nível da couraça de estabilidade 10 Dai para baixo 5 Monta-cargas das peças anti-torpédicas 5 Tórras 10 Casa de comando e postos de tiros 10 Cobertas couraçadas 76 ^m Anteparas interiores e divisórias das casa-matas 2	A maior compartmentagem estanque do fundo. Duplo fundo.	As 8 peças de 34 ^m ,3 em 4 tórras na linha média, permitindo as extremas o tiro em caça e em retirada das interiores. As peças de 15 ^m em casamatas, bem como 8 de 10 ^m , as quais devem atirar em extrema caça e retirada e pelo través. As restantes peças de 10 ^m serão grupadas a vante e ré no spardeck, permitindo o maior sector de fogo.	10 peças de $\frac{34m,3}{45}$ 12 peças de $\frac{15m}{50}$ 12 peças de $\frac{10m}{50}$	50 granadas de rutura. 50 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva. 100 granadas de rutura. 100 granadas explosivas. 10 por cento de cada para reserva. 125 granadas de rutura. 125 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva.	2	21',0	9.353:000\$000	3	28.059:000\$000	Máquinas: turbinas. Caldeiras: aqui-tubulares. Movimento das tórras e monta-cargas: eléctrico, hidráulico e manual. Projectores: 2×120 ^m , 6×90 ^m .	7:500	A comissão de marinha, tecnicamente, manifesta no relatório a sua opinião acerca do número de unidades deste grupo, bem como especifica claramente que tecnicamente opta por um navio com 10 peças de 34 ^m ,5 em vez das 8 propostas do mesmo calibre.
-	3 exploradores	4:000	Protecção nos flancos regulando por 60 ^m . Convés protegido por 20 ^m	Idêntica à dos couraçados. —	—	2 peças de $\frac{15m}{50}$. 4 peças de $\frac{10m}{50}$.	Idem	2	26	1.520:000\$000	3	4.560:500\$000	Idem	Idem	A comissão de marinha tecnicamente indica no relatório o número de 4 em vez de 3 unidades propostas.
-	Destroyers . .	890	—	A maior compartmentagem compatível com as dimensões do navio.	As quatro peças dispostas de forma a permitirem igualdade de número nos fogos em caça, través e retirada.	4 peças de $\frac{10m}{30}$.	125 granadas de rutura. 125 granadas explosivas. 5 por cento de cada para reserva.	2	30	672:000\$000	6	4.032:000\$000	Turbinas e caldeiras aqui-tubulares.	Máximo	O aquecimento das caldeiras será decidido em face das propostas das casas, que apresentem vantagem sob o aquecimento só por meio do carvão.
-	Navio para serviço hidrográfico.		Aproveitamento do navio-aviso 5 de Outubro, de 1:300 toneladas e de 14' e organização dos serviços hidrográficos							40:000\$000	Actuais	Actuais	Actuais	Aproveitamento para serviços hidrográficos, no que representa economia.	
-	Rebocadores . .	600	—	A maior compartmentagem estanque.	—	—	—	—	15 normais	130:000\$000	2	260:000\$000	Máquinas alternativas de tríplice expansão e caldeiras aqui-tubulares	Máximo	Devem vir com guinchos de força a vante e a ré a vapor, amarras e viradores de aço para serviços de reboque e salvamento.
Total . . .	—	83:040	—	—	—	—	—	—	—	—	14	36.951:000\$000			

Despesas com emolumentos adaptações indispensáveis

2 escolas de preparação	200:000\$000
Escolas de torpedos, artilharia e máquinas	360:000\$000
Serviço de hospitalização	280:000\$000
Total para melhoramentos e adaptações	840:000\$000
Total do material a adquirir aproximadamente	36.951:000\$000
Total global aproximado	37.791:000\$000